



CONGRESSO NACIONAL

VETO PARCIAL Nº 50, DE 2012

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2012
(nº 4.362/2012, na Casa de origem)

(Mensagem nº 171/2012-CN – nº 622/2012, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 124, de 2012 (nº 4.362/12 na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências”.

Ouvidos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 3º

“Art. 3º Ficam resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Lei.”

Razões do veto

“O dispositivo não especifica quais situações constituídas pretende resguardar, gerando insegurança jurídica.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 28 de dezembro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Renan Calheiros", with a stylized flourish at the end.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

(*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 2012
(nº 4.362/2012, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. A Gratificação de Atividade do Ministério Público da União (GAMPU) será calculada mediante aplicação do percentual de 90% (noventa por cento), incidente sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ 1º O percentual previsto no **caput** será implementado gradativamente e corresponderá a:

I – 62% (sessenta e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II – 75,2% (setenta e cinco inteiros e dois décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014; e

III – 90% (noventa por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015.

IV – (revogado);

V – (revogado);

VI – (revogado).

.....” (NR)

“Art. 16.....

§ 2º Ao servidor integrante das Carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Ministério Público da União, investidos em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no Anexo IV desta Lei.

I – (revogado);

II – (revogado).” (NR)

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º Ficam resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas aos órgãos do Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º Os Anexos I, II e III da Lei nº 11.415, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*) EM DESTAQUE A PARTE VETADA

ANEXO I

(Anexo I à Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

“ANEXO I

(Art. 3º da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA	C	15	ANALISTA	C	13
		14			12
		13			11
		12			10
		11			9
	B	10		B	8
		9			7
		8			6
		7			5
		6			4
	A	5		A	3
		4			2
		3			1
		2			
		1			
TÉCNICO	C	15	TÉCNICO	C	13
		14			12
		13			11
		12			10
		11			9
	B	10		B	8
		9			7
		8			6
		7			5
		6			4
	A	5		A	3
		4			2
		3			1
		2			
		1			
AUXILIAR	C	15	AUXILIAR	C	13
		14			12
		13			11
		12			10
		11			9
	B	10		B	8
		9			7
		8			6
		7			5
		6			4
	A	5		A	3
		4			2

		3			1
		2			
		1			

33

ANEXO II
(Anexo II à Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)
“ANEXO II
(Art. 10 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA	C	13	6.957,41
		12	6.754,77
		11	6.558,03
		10	6.367,02
		9	6.181,57
	B	8	5.848,22
		7	5.677,88
		6	5.512,51
		5	5.351,95
		4	5.196,07
	A	3	4.915,86
		2	4.772,68
		1	4.633,67
TÉCNICO	C	13	4.240,47
		12	4.116,96
		11	3.997,05
		10	3.880,63
		9	3.767,60
	B	8	3.564,43
		7	3.460,61
		6	3.359,82
		5	3.261,96
		4	3.166,95
	A	3	2.996,17
		2	2.908,90
		1	2.824,17
AUXILIAR	C	13	2.511,37
		12	2.403,23
		11	2.299,74
		10	2.200,71
		9	2.105,94
	B	8	1.992,37
		7	1.906,58
		6	1.824,48
		5	1.745,91
		4	1.670,73
	A	3	1.580,63
		2	1.512,57

		1	1.447,43
--	--	---	----------

”

ANEXO III
(Anexo III à Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)
“ANEXO III
(Art. 16 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR (R\$)
FC-3	1.690,32
FC-2	1.185,05
FC-1	1.019,17

”

(*) EM DESTAQUE A · PARTES VETADAS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, de 2012
(nº 4.362/2012, na Casa de origem)

EMENTA: “Altera a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências”.

AUTOR: Procuradoria-Geral da República

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 31/8/2012 – DCD de 1º/9/2012

COMISSÕES

Trabalho, de Administração e Serviço Público

Finanças e Tributação

Constituição, Justiça e de Cidadania

RELATORES

Dep. Luciano Castro

DCD de 29/11/2012, A

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=560601>

Dep. Claudio Puty

DCD de 6/12/2012

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=562400>

Dep. Eduardo Cunha

DCD de 6/12/2012

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=562402>

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício SGM-P nº 2.201, de 11/12/2012

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 12/12/2012 – DSF de 13/12/2012

COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Cidadania

RELATORES:

Sen. Sérgio Souza

Parecer nº 1.685/2012-PLEN

DSF de 19/12/2012

<http://www6.senado.gov.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=19/12/2012&paginaDireta=74296&desVolumeSuplemento=II>

Diretora

Sen. Anibal Diniz

Parecer nº 1.686/2012-CDIR

DSF de 20/11/2012

<http://www6.senado.gov.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=19/12/2012&paginaDireta=74296&desVolumeSuplemento=II>

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 245, de 20/12/2012

VETO PARCIAL Nº 50, DE 2012

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2012

(nº 4.362/2012, na Casa de origem)

Parte sancionada:

Lei nº 12.773, de 28 de dezembro de 2012

D.O.U. – Seção 1, de 31/12/2012

(Retificação publicada no D.O.U. - Seção 1, de 3/1/2013)

Parte vetada:

- art. 3º

Veto publicado no D.O.U - Seção 1, de 31/12/2012

Publicado no DCN, em 07/03/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:10695/2013